



PROCESSO	SICCAU 804098/2019
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Minuta de Portaria – Regulamentação do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no CAU/SP – Revogação da Portaria Normativa CAU/SP n.º 152, de 22 de dezembro de 2017.
DELIBERAÇÃO N.º 091/2020 – COA-CAU/SP	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/SP – COA-CAU/SP, reunida de forma virtual, no dia 12 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU/SP aprovou o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados que atuam perante o Conselho, por meio da Deliberação Plenária n.º 0177-04/2017, de 21 de dezembro de 2017;

Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 152, de 22 de dezembro de 2017, que regulamenta o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

Considerando que a questão foi submetida à COA-CAU/SP que se manifestou por meio da Deliberação n.º 062/2019 – COA-CAU/SP, em 13 de março de 2019, no sentido de que “outros subsídios informativos e o mérito da questão sejam discutidos no momento da revisão dos institutos legais do CAU/SP e do CAU/BR, alinhados com uma política nacional sobre o assunto”;

DELIBERA:

1. Não ser a COA/SP instância competente para aprovação ou revogação de atos administrativos aprovados pelo Pleno do Conselho.
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para as devidas providências.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros: Tercia Almeida de Oliveira, Marta Maria Lagreca de Sales, Rossella Rossetto, Ana Cristina Gieron Fonseca, Violêta Saldanha Kubrusly e Jeane Aparecida Rombi de Godoy Rosin.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2020.

TERCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Coordenadora